



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2021

PROTOCOLO

Nº: 615/2021

DATA: 14/10/2021

HORÁRIO: 14:29 H

ASSINATURA: [Assinatura]

IDENTIFICAÇÃO: ANDERSON BARTORE
MUNICIPAL LEGISLATIVO

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIREES

O presente Projeto de Lei do Legislativo tem a finalidade de promover a transparência pública nas locações de imóveis no município de Muniz Freire.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei **DISPÕE SOBRE A DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS ATRAVÉS DE FIXAÇÃO DE PLACA OU PAINEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atualmente vemos um grande movimento de transparência do Poder Público no que diz respeito aos gastos públicos. Desta forma, faz-se necessária também a fiscalização dos contratos de locação em nosso município com as devidas normativas, com descrição nas informações, procurando sempre atender aos interesses da população.

Com isso, o presente Projeto de Lei visa dar publicidade às informações contidas nos referidos contratos de locação firmados pelo município.

Cabe ao município facilitar o acesso aos documentos públicos determinados pela Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 e Lei Municipal nº 2.470/2016, podendo assim, prestar as informações devidas à população e para que esta possa fiscalizar a aplicação do dinheiro público, tão importante para a transformação na vida de inúmeros cidadãos e cidadãs da cidade de Muniz Freire.

Com esse projeto asseguramos a todo o cidadão a possibilidade de fiscalizar o bom uso dos recursos públicos no exercício de sua cidadania. É indispensável para o Poder público a ampliação da transparência e o controle social, para a obtenção de uma boa administração pública. E é indispensável para o cidadão acompanhar, fiscalizar e julgar os atos de seus representantes.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Não é demais lembrar a existência do Portal da Transparência hospedado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, porém sabemos que é extremamente dificultoso para o munícipe a obtenção de dados simples sobre as locações contratadas no município, estando indisponíveis as cópias dos relatórios dos prédios locados e também seus respectivos contratos.

Espero contar com o apoio dos Nobres colegas Edis para que aprovem o presente Projeto de Lei pela importância e relevância na gestão pública municipal.

Muniz Freire/ES, 13 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA

VEREADOR





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2021

“DISPÕE SOBRE A DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS ATRAVÉS DE FIXAÇÃO DE PLACA OU PAINEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de placa ou painel nos imóveis locados pelo Município de Muniz Freire.

Parágrafo Único. A placa ou painel a ser instalado deverá conter a seguinte descrição e informações:

Número do processo administrativo;

Número do contrato;

Nome do Locador;

Nome do Locatário;

Início e Término da Locação e;

Valor mensal da locação.

Art. 2º. As placas ou painéis devem ser instaladas e forma frontal no imóvel e medir no mínimo 1,20cmx80cm, sendo confeccionado em chapa galvanizada, sendo as letras na dimensão e formato de no mínimo 5,5cm de altura.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. As placas ou painéis deverão ser instalados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato de locação e dispostas em lugar visível e de fácil acesso até o término do contrato e, seus gastos, deverão ocorrer por conta do proprietário do imóvel locado.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei, acarretará ao infrator o pagamento de multa mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imóvel locado à Prefeitura Municipal, até o devido cumprimento da sua obrigação, podendo ser inscrito em dívida ativa caso não seja pago dentro do prazo legal.

Art. 5º. É de responsabilidade do proprietário a manutenção ou a reposição da placa ou painel afixado ao imóvel, independente da mesma ter sido alvo de furto, vandalismo ou intempéries da natureza no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

Art. 6º. Esta Lei se aplica somente aos novos contratos firmados a partir do ano de 2021.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 13 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA

VEREADOR

